



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PG. 02  
*[Handwritten signature]*

## MENSAGEM N° 33/99.

Ibiúna, 20 de julho de 1999.

*Leia-se em sessão  
Cópia ao edis  
as Comissões*

27-7-99

*[Handwritten signature]*

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Maxxicard Prestação de Serviços S/C Ltda..

Como se vê, dos termos da minuta que acompanha esta proposição, o objetivo do convênio a ser celebrado é o repasse aquela empresa do numerário descontado dos servidores municipais e utilizado na aquisição de bens e serviços doss estabelecimentos comerciais e dos profissionais filiados a ela, através do Cartão Maxxicard.

Esclareço que o desconto em folha de pagamento somente será feito mediante anuênciia expressa dos servidores, individualmente, limitada a despesa em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos.

A medida, por certo, virá beneficiar os servidores, por isso, espero seja a proposição aprovada pelos Vereadores.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**SEISHI MIYAJI**  
Vice Prefeito em Exercício

*Secretaria Administrativa  
Recebido: 23/07/1999  
Assessor da Secretaria Administrativa  
DIMAS ELIAS ATUI*



**EXMO SR.  
DURVAL PIRES DE CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03  
PV

137/99  
PROJETO DE LEI N° 033/99.  
DE 20 DE JULHO DE 1999.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 137/99  
Recebido em 23 de Julho de 1999  
Prazo vence em 10 de Agosto de 1999  
Recebido por: *[Signature]*

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Maxxicard Prestação de Serviços S/C Ltda, para retenção e repasse de quantia certa e determinada pela utilização do Cartão Maxxicard por servidores públicos municipais.”

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Maxxicard Prestação de Serviços S/C Ltda., para retenção e repasse de quantia certa e determinada pela utilização do Cartão Maxxicard por servidores municipais, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei..

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,  
AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1999.**

*[Signature]*  
SEISHI MYIAJI  
Vice Prefeito em Exercício

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
Em 7º de Agosto de 1999  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
1.º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AB.04  
10/09/2010

## **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA E MAXXICAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., PARA A RETENÇÃO E REPASSE DE QUANTIA CERTA E DETERMINADA PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MAXXICARD POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Pelo presente instrumento particular de um lado **MAXXICARD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (anteriormente CGC) sob o nº 02.709.929/0001-10, com sede na Av. Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 51, na cidade de Sorocaba/SP., neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **JOSÉ CLAUDIO CACACE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R. G. nº 3.339.902SSP/SP e do CPF nº 415.091.708-63, residente e domiciliado em Sorocaba/SP, doravante designada simplesmente **MAXXICARD**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, nesta cidade, neste ato representada pelo Vice Prefeito em exercício, Sr. **SEISHI MIYAJI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R. G. nº 2.986.515-3 e do CIC nº , residente no Bairro do Lageadinho, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 – A **PREFEITURA** é admitida ao **SISTEMA MAXXICARD**, através do qual fica obrigada a reter os descontos feitos através do qual fica obrigada a reter os descontos feitos em folha de pagamento de seus servidores, e a repassar a **MAXXICARD** os valores por ela indicados relativos a aquisição de bens ou serviços na rede de estabelecimentos ou de profissionais filiados à **MAXXICARD**, utilizados por seus servidores públicos, conforme solicitação e autorização de desconto em folha firmados.

1.2 – A **MAXXICARD** fica obrigada a providenciar o cadastro dos servidores interessados e a fornecer a relação indicativa dos servidores devidamente conveniados e aprovados ao Setor de Pessoal da **PREFEITURA**.

1.3 – A **MAXXICARD** fica obrigada a fornecer relação indicativa dos respectivos valores a descontar de cada servidor a favor desta, até o ..... dia do mês.

1.3.1 – Caso o ..... dia ocorra em feriado ou Sábado e Domingo, a **MAXXICARD** encaminhará a relação indicativa dos respectivos valores a descontar de cada servidor na véspera.

1.4 – O prazo deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período se as partes assim o desejarem.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS-05  
[Signature]

## 02 – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A PREFEITURA providenciará o repasse à MAXXICARD dos valores descritos na cláusula anterior, e de toda e qualquer despesa decorrente da utilização do SISTEMA MAXXICARD por seus servidores públicos, através de depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou DOC a favor da MAXXICARD.

## 03 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A PREFEITURA fica obrigada a repassar à MAXXICARD os valores indicados nas cláusulas anteriores, ..... pagamento dos servidores.

## 04 - CLÁUSULA QUARTA

4.1 – A PREFEITURA fica obrigada a comunicar, imediatamente, à MAXXICARD qualquer alteração no contrato de trabalho de seus servidores, tais como: abandono de emprego; exoneração; afastamento sem remuneração; suspensão; demissão por justa ou injusta causa; alteração de salário ou função; mudança de seu endereço; falecimento; afastamento para tratamento de saúde; acidente de trabalho bem como qualquer outro fator que implique na alteração do contrato de trabalho.

## 05 - CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Fica eleito o Foro ca Comarca de Ibiúna/SP., para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para fins legais.

Ibiúna, de de 1999.

SEISHI MIYAJI  
Vice Prefeito em Exercício

MAXXICARD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 23 de julho passado, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto passado.

Certifico mais, também conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 04 de agosto de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

CF 07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 137/99  
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de julho passado, o Projeto de Lei nº. 137/99 que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Maxxicard Prestação de Serviços S/C Ltda., para retenção e repasse de quantia certa e determinada pela utilização do Cartão Maxxicard por servidores públicos municipais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, em virtude de que o servidor somente utilizará o serviço mediante a anuência expressa do mesmo, limitando-se o desconto em 40% dos vencimentos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.  
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

06 DE AGOSTO DE 1999.

*Roberto Martinez*  
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Luiz Fernando Pereira*  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*José Vicente Falci Filho*  
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO  
MEMBRO

*Benedicto Vieira Martins*  
BENEDITO VIEIRA MARTINS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 137/99 - fls. 02

JURACY FLORENCIO PINTO  
VICE-PRESIDENTE

  
PEDRO VIEIRA RUIVO  
MEMBRO

  
NEUSA FERREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137/99 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, em face da apresentação do parecer o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Ibiúna, 11 de agosto de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
10

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 126/99

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Maxxicard Prestação de Serviços S/C Ltda., para retenção e repasse de quantia certa e determinada pela utilização do Cartão Maxxicard por servidores públicos municipais.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Maxxicard Prestação de Serviços S/C Ltda., para retenção e repasse de quantia certa e determinada pela utilização do Cartão Maxxicard por servidores municipais, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

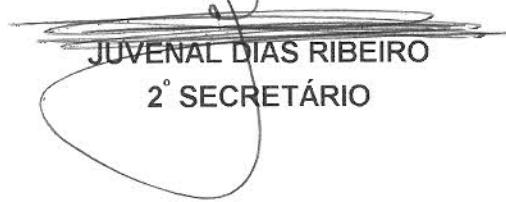
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.

  
DÚRVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

  
ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO

  
JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO

AO EXMO  
DR. JONAS  
DO. PREFEITO  
IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 572/99

Ibiúna, 18 de agosto de 1999.

CERTO

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 126/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 033/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 137/99, e “Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Maxxicard Prestação de Serviços S/C Ltda., para retenção e repasse de quantia certa e determinada pela utilização do Cartão Maxxicard por servidores públicos municipais”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DURVAL PIRES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137/99 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 126/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 572/99 da presente data.

Ibiúna, 18 de agosto de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo